



Ofício n.º 0206/2025.

Em, 07 de outubro de 2025.

À Sua Excelência,
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
MD. Presidente da Câmara Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 17/10/25.


Secretário

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos da nossa luta em prol da conquista do Selo Unicef pela Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que o Município de São Fernando jamais obteve esta conquista.

É importante reconhecer que a referida e honrosa certificação somente se dará mediante comprovação de uma série de medidas e ações desenvolvidas ao longo de um período de 04 (quatro) anos, definidas pelo UNICEF. E uma dessas ações exige a comprovação de que o Município editou legislação própria de garantia do sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme e nos termos da Lei Federal n.º 13.431/2017.

Pois bem! O projeto de lei em anexo visa atender a esta exigência, e deverá estar sancionado, com a lei publicada, e com a comprovação da instalação do Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunhas de Violência até o início do mês de novembro vindouro; para o quê, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal solicitamos urgência, inclusive, pedindo o obséquio de dispensa da tramitação nas comissões temáticas, na forma regimental.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente.

APROVADO em única discussão

por Unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 17/10/25

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal


Secretário

| | |
|---|-----------------|
| Recebi em: | <u>09/10/25</u> |
|  | |
| Assinatura | |



PROJETO DE LEI N.º 46 /2025.

| |
|----------------------------|
| Recebi em: <u>09/10/25</u> |
| |
| Assinatura |

Estabelece, no município de São Fernando/RN, o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, levando em consideração a legislação federal em vigor, especialmente as Leis Federais n.ºs 8.069/1990 e 13.431/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das prerrogativas que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei estabelece, no município de São Fernando/RN, diretrizes e procedimentos locais para o atendimento integral à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, tendo como parâmetros as Leis Federais n.ºs 13.431, de 04 de abril de 2017 e 8.069, de 13 de julho de 1990; que, por sua vez, se balizam no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 2.º - É dever do município se somar à família e à sociedade para garantir proteção integral à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de qualquer forma de violência, cabendo a este, pelas suas peculiaridades normatizadoras, estabelecer:

I – Programas de escuta protegida e de acolhimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de qualquer forma de violência, garantindo-os proteção em ambiente físico e psicológico distante daquele em que a violência se faz presente;

II – A capacitação mínima anual de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atuação conforme a Lei Federal n.º 13.431/2017;

III – A articulação em rede com órgãos estaduais e entidades da sociedade civil para suprir eventuais carências técnicas ou estruturais;

IV – A utilização de espaços adequados para a escuta protegida, podendo ser compartilhados com outros municípios limítrofes, mediante convênios;



V – O registro padronizado das ocorrências e atendimentos, conforme os protocolos nacionais;

VI – Representar perante o Poder Judiciário contra os adultos responsáveis pela prática de violência que alcance, de alguma forma, a criança e ao adolescente sob sua guarda, podendo, inclusive, requerer a retirada do poder familiar previsto no art. 1.634 do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002)

Art. 3.º - O fluxo de atendimento integrado deverá ser simplificado e adaptado à capacidade operacional do município, contemplando:

I – Identificação imediata de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes;

II – Encaminhamento prioritário à rede municipal de proteção e, quando necessário, à rede estadual;

III – Realização da escuta especializada e, quando requisitado pela autoridade judicial, do depoimento especial, conforme disponibilidade local;

IV – Garantia do acompanhamento psicossocial, ainda que por meio de parcerias com profissionais autônomos ou entidades conveniadas.

Art. 4.º - Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, com composição mínima de representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

VI – Representante da sociedade civil organizada;

Parágrafo primeiro – O Comitê atuará na articulação intersetorial, elaboração de fluxos e protocolos locais e monitoramento da efetividade das ações.

Parágrafo segundo – O representante da sociedade civil organizada será indicado pelas entidades com atuação no município



de São Fernando, mediante convocação do Poder Público, e os critérios prioritários para a seleção são os seguintes:

I – Entidade com maior tempo de atuação na circunscrição local;

II – Entidade que comprove ter desenvolvido trabalho com o público-alvo;

III – Entidade que comprove ter encaminhado ofício com a indicação da pessoa a tomar assento no Comitê, em primeiro lugar.

Parágrafo terceiro – Os critérios aduzidos serão aplicados pela ordem de disposição no texto legal, somente se recorrendo a outro em caso de empate no anterior.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, ____ de outubro de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal